

O presente acordo adquire efeito no dia imediatamente a seguir à data de assinatura das partes.
O TITULAR DA AUTORIZAÇÃO O DIRECTOR - DELEGADO

ANEXO IV

em representação da firma _____, com sede em _____, Freguesia de _____, Concelho de _____, Distrito de _____, declara que, tendo tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a autorização de descarga de águas residuais nos Sistemas do Município da Maia, que solicitou através do requerimento n.º _____, datado de _____, declara que se obriga, por sua pessoa e bens, presentes e futuros, a cumprir integralmente aquelas condições.

O TITULAR DA AUTORIZAÇÃO
SMAS - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia
Sede: Rua do Dr. Carlos Felgueiras
4470-157 MAIA
NIF: 680 015 124

Apartado 1010, 4471-909 MAIA
1 Contrato N.º 1 Proc. N.º /

Nome/Designação:
Qualidade Proprietário Arrendatário Usufrutuário Outro Qual ?
Documento entregue Data

Morada/Sede
Localidade Código postal -
NIF/NIPC BI

Telefone Telemóvel E-Mail
Morada/Sede
Localidade Código postal -

Doméstico Obras Comércio Indústria Serviços Públicos Estatais Autarquias locais
Sem fins lucrativos Outros Qual ?

Contador Ramal Contador totalizador Contador de serviços comuns Ligação provisória
Incêndio

Outro Qual ? 1 Saneamento Rega
Reinstalação de contador Alteração contratual 1Nº do contador 1 Calibre mm
1 (Informação adicional : Titular do contrato anterior Identificação do cliente)

Artigo matricial Valor patrimonial € Tipologia Área coberta m2
Outro Qual ? CAE

2

Classe 1 2 3 4

Taxa Ramal Inquerito ? Sim Não
Envio de correspondência para: Morada do Cliente Local do consumo
Outra

Imposto de selo pago por meio de guia, nos termos da Lei 150/99 de 11/09.

Declaração

Maia, de de

O Cliente

Pelos SMAS da Maia

1 PREENCHIMENTO reservado aos Serviços 2 de acordo com a Portaria N.º 464/2003 de 6/6

Mod. SMEAS 002.0

Corresp. Saneamento

- Responsabilizo-me por todo o consumo de água indicado no contador, mesmo quando aquele consumo resulte de roturas ou perdas na rede predial, incluindo todos os aparelhos e dispositivos de utilização, sempre que se verifiquem a jusante do contador.

- Toda a água que consumir será contabilizada por contadores instalados pelos Serviços Municipalizados da Maia, devidamente selados,

responsabilizando-me por todos os danos e deteriorações sofridas por aquele aparelho de medida e, também, por fraudes que eventualmente se verifiquem, por forma a influenciar a marcação do caudal utilizado ou o funcionamento do contador.

Declaro aceitar as condições de fornecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais previstas no Regulamento de Serviço dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem, Recolha e Tratamento de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados da Maia e na Lei Geral, nomeadamente as seguintes:

- Não responsabilizarei os Serviços Municipalizados da Maia por quaisquer interrupções do fornecimento de água, desde que tais interrupções resultem de roturas nas redes, falta de fornecimento em alta ou incumprimento de pagamento.

- Aceitarei o tarifário de venda de água bem como todas as taxas previstas no Regulamento de Serviço dos Serviços Municipalizados da Maia.

Serviço

Água

Consumo

Natureza Local

Este contrato só é válido após o respectivo pagamento e boa cobrança

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

O Signatário (Cliente) contrata com os SMAS da Maia o fornecimento de água e recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, para o local e tipo de consumo indicados, nos termos e condições gerais expressas no Regulamento de Serviço dos Serviços Municipalizados da Maia.

Identificação do Cliente

RAMAL DE ÁGUA CONTADOR - 1ª INSTALAÇÃO

Abraçadeira Batente

Braçadeira Casquilho

Cabeça móvel

Casquilho Estriga de linho

Filtro

Cimento Joelho

Joelhos Passador de travessão

Passador olho de boi

Junção Torneira com junção

Tubo

Passador União

Pavimento (m2)

Escavação (m3) Mão de obra (horas)

Placa de cimento Fiscal

Tê Transporte

Encargos administrativos

Tijolos

Tubo para roscagem TOTAL

Tubo PVC

União CONTADOR - REINSTALAÇÃO

Mão de obra (horas)

Mão de obra (horas) Transporte

Fiscal

Transporte Encargos administrativos

Encargos administrativos TOTAL

TOTAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAMAL DE SANEAMENTO Encargos administrativos

Tubo PVC Din 125 mm

Cimento TOTAL

Clip

Fivela em aço inox

Fita de aço Taxa de ligação de saneamento

IVA Ramal de água

IVA Ramal de saneamento

IVA Contador - 1ª instalação

IVA Contador - reinstalação

IVA Alteração contratual

Pavimento (m2)

Escavação (m3) Imposto de selo

Mão de obra (horas) Guia N.º _____ de _____ / _____ / _____

Fiscal

Transporte TOTAL A PAGAR (€)

Encargos administrativos Doc N.º _____ de _____ / _____ / _____

TOTAL Contador colocado em _____ / _____ / _____

Observações e despachos: O Funcionário,

Ligação em facturação e consumo _____ / _____ / _____

Esta instalação foi vistoriada em _____ / _____ / _____, encontrando-se em condições de ser ligada à rede de distribuição.

O Director - Delegado

O Fiscal,

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso (extracto) n.º 5923/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 6 de Janeiro de 2010, foi nomeada em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, a técnica superior, Lina Fernanda Vieira Frazão, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 e 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b) e artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Marinha Grande, 19 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara,
Álvaro Manuel Marques Pereira.

303023643

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Relatório n.º 3/2010

Relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição. De acordo com alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º compete ao presidente da câmara municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação.

O Estatuto do Direito de Oposição está previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio. Através dele, é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei. Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa. Esse direito é também reconhecido pela Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do artigo 114.º

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei. Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Os relatórios são publicados no *Diário da República*, nos jornais oficiais de ambas as regiões autónomas ou no diário ou boletim municipal respectivo, conforme os casos.

Vejamos então como foi cumprido o Estatuto do Direito de Oposição:

1 — Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, devendo as informações ser prestadas directamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição. O Executivo tem cumprido essa obrigação e os vereadores do PS e do CDS/PP podem e devem, se o pretenderem, contactar directamente o Presidente, os vereadores e técnicos da CMM para obter informações, o que tem acontecido sem qualquer tipo de obstáculos.

2 — Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade; o PS, CDS/PP e CDU foram convidados/convocados para uma reunião com o Vereador Dr. José Maçaira para esse efeito e compareceu apenas o Presidente da Comissão Concelhia de Mirandela do CDS/PP, Arq. Nuno Sousa.

3 — A Câmara Municipal de Mirandela, em nome do princípio da transparência e da obrigação de prestação de contas, criou e mantém atualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, actividades, documentos previsionais e de gestão, realidade local, actas, regulamentos, etc., facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da actividade dos órgãos municipais; aí se inclui o Portal do Município de Mirandela, o Ecoguia, a Agenda Mirandela, entre outros.

4 — São inclusivamente fornecidos no Portal os mails de todos os vereadores, aí se englobando os da oposição, possibilitando que os municípios os possam contactar para sinalizar situações e necessidades ou para efectuar sugestões e propostas.

5 — Foi disponibilizado um espaço próprio para a oposição, localizado no 3.º piso do Palácio dos Távoras, que ainda não está operacional porque vai ser objecto de melhorias para o tornar mais digno e confortável.

6 — No sentido de aprimorar o dever e o direito da oposição de acompanhamento e fiscalização da actividade camarária, foi melhorada a estrutura e o conteúdo da Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal que deve ser enviada à Mesa da Assembleia Municipal mas que o Município envia a todos os seus membros, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Resumindo e concluindo: entendo que o Município de Mirandela só tem a lucrar se houver uma oposição atenta, participativa e activa e que assuma uma postura sobretudo construtiva e preocupada mais sobretudo com o bem-estar, a qualidade de vida e as necessidades das pessoas e com o desenvolvimento sustentável de Mirandela.

Mirandela, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *Dr. José Maria Lopes Silvano*.

303008261

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 5924/2010

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara, na sua reunião ordinária realizada em 05 de Março do corrente ano, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Moimenta da Beira, que se transcreve em anexo.

Durante esse período, poderão os interessados consultar na página da Internet (www.cm-moimenta.pt), ou na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município, desta Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2, do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, por fax para o numero 254520071, para o endereço electrónico do município — cmmbeira@cm-moimenta.pt — ou por correio para a morada Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira.

Para constar e devidos efeitos, lavrou-se o presente Edital para publicação no *Diário da República*, no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, jornais regionais e outros igual teor a publicitar nos lugares de estilo.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*José Eduardo Lopes Ferreira*).

Projecto de Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Moimenta da Beira Câmara Municipal de Moimenta da Beira — 2010

Nota Justificativa — nos termos do artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, nele se cometendo aos Municípios a competência para regulamentar neste âmbito.

Face ao preceituado neste diploma legal, o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Moimenta da Beira em vigor, revela-se, actualmente, desajustado, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística quer pelas características de ocupação do território, sendo necessária e desejável

a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Moimenta da Beira tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre edificação e urbanização nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, sendo que o lançamento e a liquidação de taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas, bem como do cálculo das compensações têm o seu lugar próprio no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Município de Moimenta da Beira.

As alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, traduzem — se numa simplificação do regime do licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição do controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo da responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis.

Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização agora proposto, adiante designado por RMEU, visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, e especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora.

Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização e, ao mesmo tempo, procurou-se dotar a fiscalização de poderes, visando reforçar o seu âmbito de actuação.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, bem como as obrigações dos técnicos autores dos projectos.

Saliente-se que também urgia tornar claros os procedimentos e normas que devem vigorar no Município de Moimenta da Beira sobre as regras a adoptar antes, durante e após o decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de instrução dos processos, as regras a obedecer na execução das obras com enfoque em cada uma das especialidades e à aplicação das operações de gestão de resíduos de construção e demolição. Nesse sentido, quer ao nível da instrução, quer ao nível das normas técnicas, regulamentou-se cada uma das especialidades com especial destaque para o ambiente e espaços verdes de utilização colectiva, dando a conhecer previamente todas as regras que se impõem e cujo cumprimento deve ser observado pela Câmara Municipal, limitando a discricionariedade da decisão.

É, pois, nesta perspectiva que se elaborou o presente Regulamento.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o estatuído no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 559/99, de 16 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no uso das competências conferidas pelo artigo 64.º, da lei das Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária, realizada no dia 05 de Março de 2010, deliberou submeter a discussão pública o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Moimenta da Beira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis às operações urbanísticas, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, a que devem obedecer as operações urbanísticas, no Município de Moimenta da Beira.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alíneas a) a c), do n.º 5 e da alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas